



PREGÃO PRESENCIAL N°: 004/2019

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO N°: 00058/2019

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria n°. 001/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1101.10.301.0010.2468.33903900.12140001

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa n°.73, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09h30min do dia 11/02/2019**, licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal n°. 10.520 de 2002, Decreto Municipal n°. 2.552 de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Centrais telefônicas utilizadas nas Unidades de Saúde de Arrozal, Casa Amarela, Centro de Especialidades de Pirai, Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços de reparo para toda Rede das Unidades de Saúde do município, para o período de 12 meses, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela LC n°127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

2.5 - Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;





b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº.123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 – O licitante apresentará a sua proposta com 02 (duas) casas decimais, conforme o anexo V do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário, conforme discriminado no anexo II, em moeda corrente nacional, compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, tarifas, taxas, seguro ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro e todas as despesas diretas e / ou indiretas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

c) Declaração de que a manutenção preventiva deverá ser feita por uma visita mensal, e por um profissional qualificado, agendada previamente, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 15h30min, no local onde o equipamento está instalado, para a execução dos serviços descrito no Termo de Referência.

d) Declaração de que as visitas corretivas deverão ser realizadas todas as vezes que houver solicitações por parte da Secretaria, em um período de no máximo 24hs para as situações normais e 08hrs para as situações emergenciais.

e) Declaração de que o serviço deverá ser executado por profissional tecnicamente habilitado, com especialização nos serviços a serem realizados.

f) Declaração de que a empresa deverá fornecer, por escrito, laudo de constatação das condições em que encontrou o equipamento, antes da execução dos serviços, descrevendo de forma clara e objetiva os procedimentos e substituições necessárias para cumprimento da manutenção.

g) Declaração constando o Endereço comercial de fácil acesso e localização, como também os Telefones fixo/móvel para comunicação imediata.

h) Declaração de que a empresa contratada deverá atender as seguintes exigências:

- * Transporte para deslocamento do técnico e transporte de emergência dos equipamentos;
- * Atendente na empresa para agendamento dos atendimentos;





i) Declaração de que os serviços deverão atender todas as especificações, contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;

4.3 - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros;

4.4 - O preço estimado desta licitação e de **R\$ 25.795,92 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

4.5 - O preço global constantes do anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada proposta que apresente valores superiores aos limites máximos estabelecidos.

4.6 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2019
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.





5.1.2.5 – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.6 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.10 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

5.1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.3.2 – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

5.2 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 004/2019
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.





6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por item.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.





7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

7.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.18 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.





CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria de Saúde de Pirai.

9.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – A contratação com o fornecedor será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.2 – O fornecedor beneficiário será convocado pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, e deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Mun. de Pirai.

11.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

11.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.6 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito de forma parcelada mensalmente, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado





financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

12.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

13.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

13.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Pirai/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

15.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

15.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





15.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail compras.saudepirai@yahoo.com.br

15.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II - Descrição do Serviço
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII,
- V – Modelo de Proposta Comercial
- VI – Minuta do Contrato.
- VII – Recibo de Retirada de edital.

16.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

16.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

16.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irreatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

16.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 28 de janeiro de 2019.

Monique Lima Baião
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Centrais telefônicas utilizadas nas Unidades de Saúde de Arrozal, Casa Amarela, Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços de reparo para toda Rede de Unidades de Saúde do município.

2. DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

3.1- Central Telefônica Leucotron, modelo Active LDS capacidade de 192 portas, instalada na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

3.1.1 - Características do Equipamento.

- 30 troncos digital com cabo de conexão.
- 08 troncos analógicos.
- 64 ramais.
- Placa de espera e Busca Pessoa.
- 05 chipp cell.
- Software telefonista.
- Software tarifação.
- Software para realização de chamada externa.
- Controladora VOIP

3.2 Central Telefônica Leucotron (analógica) instalada na Unidade de Saúde da Casa Amarela.

3.2.1 Características do Equipamento.

- 04 Troncos
- 12 Ramais

3.3- Central Telefônica Leucotron (analógica) Unidade de Saúde de Arrozal.

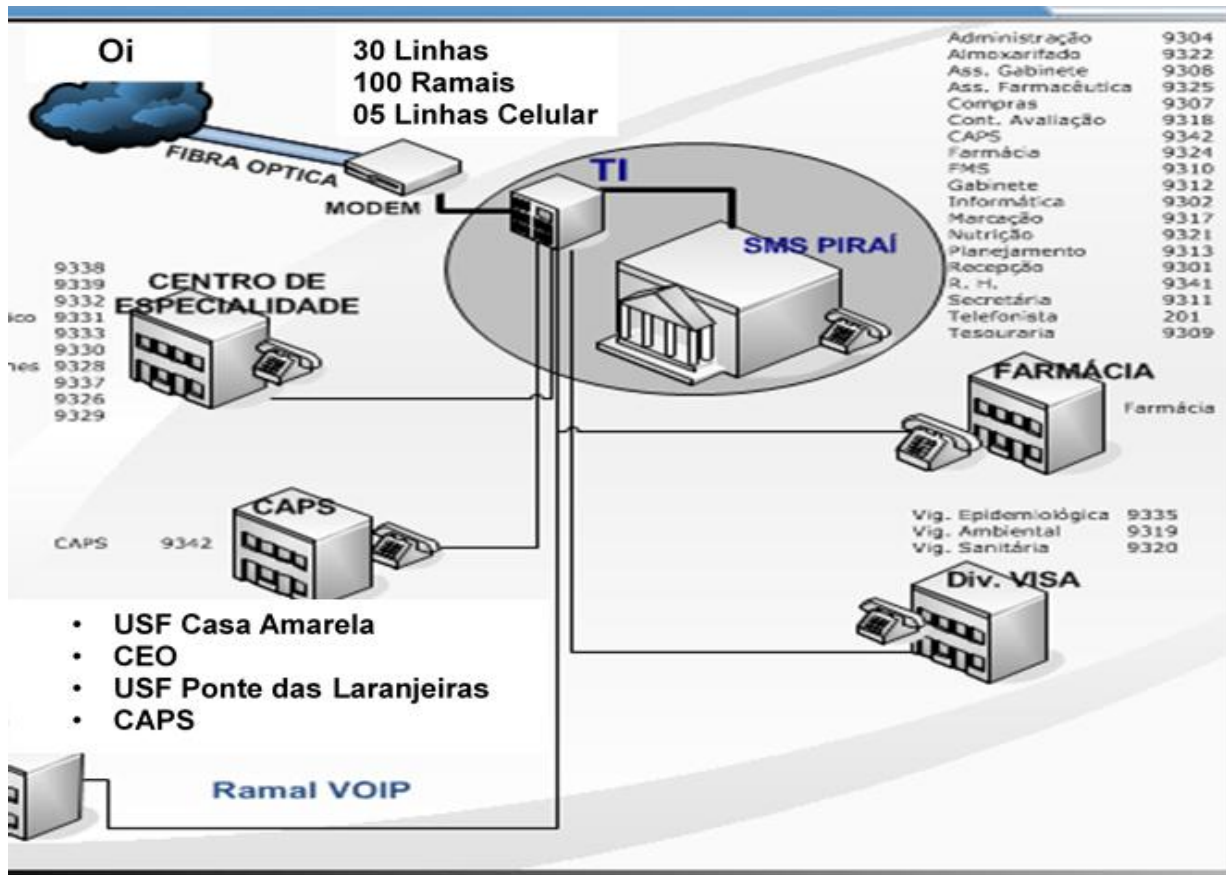
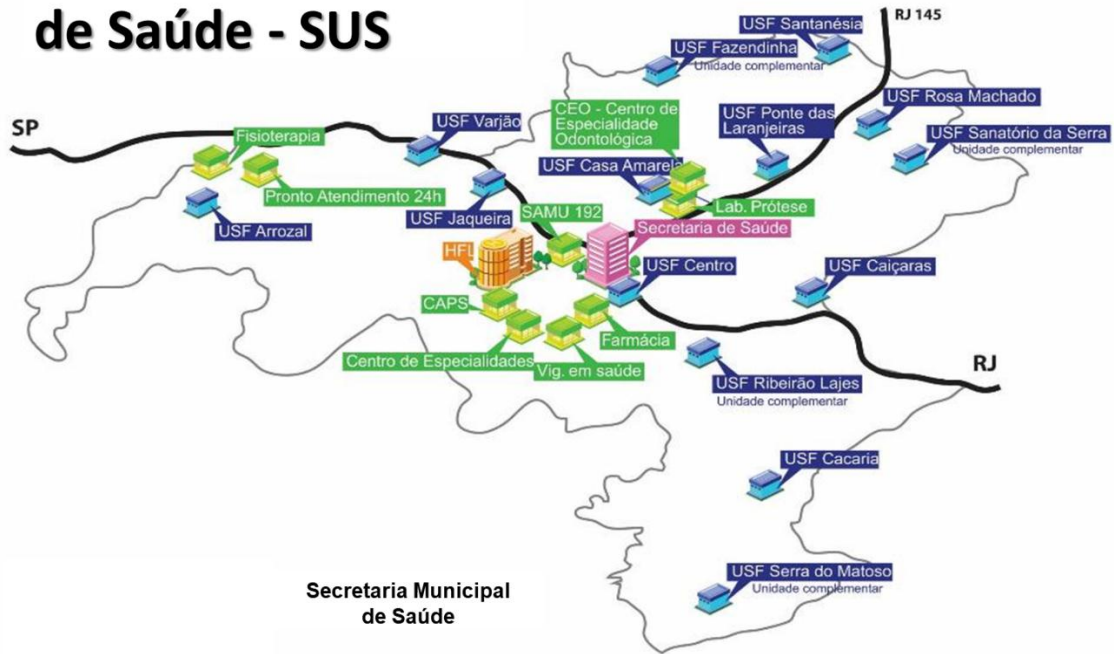
3.3.1 Características do Equipamento.

- 04 Troncos
- 16 Ramais





Rede de Serviços de Saúde - SUS





4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Instalar e configurar todos equipamentos de telecomunicações em ambiente de produção, como PABX, VOIP e outros.

4.2 Manutenção preventiva: procedimentos técnicos que visam o aproveitamento máximo da vida útil de cada peça, componente, acessório ou parte destes que integram o sistema PABX ou linha telefônica, prevendo a manutenção de todo o sistema em perfeito estado de uso;

4.3 Manutenção corretiva: série de procedimentos técnicos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de peças que serão fornecidas pela Secretaria de Saúde, ajustes e reparos necessários para correção dos problemas detectados previamente por qualquer uma das partes;

4.4 Situação emergencial: tipo de situação em que se verifique a necessidade de um atendimento em prazo curto para regularização do funcionamento do sistema PABX ou linha telefônica;

4.5 Situação normal: tipo de situação em que não ocorra parada total da central telefônica ou linha telefônica e o atendimento possa ocorrer em prazo normal;

4.6 Suporte remoto: assistência técnica através de atendimento telefônico ou via internet;

4.7 Suporte local: assistência técnica através de visita de um profissional qualificado da CONTRATADA ao local onde o equipamento está instalado;

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços compreenderá:

5.1.1. Manutenção preventiva (suporte local):

- Inspeção de todos os equipamentos, aplicativos, periféricos e aparelhos que compõe a Central PABX para evitar a interrupção dos serviços e objetivando a prevenção de problemas e a manutenção de perfeitas condições operacionais;
- Backup interno e externo;
- Verificação dos registros de alarme;
- Testes nos ramais e troncos;
- Testes de sinalização visual e sonora;
- Testes nos equipamentos periféricos;
- Verificação dos fusíveis eletrônicos;
- Testes das conexões dos protetores de linhas em geral;
- Verificação dos retificadores e baterias;
- Inspeção das conexões (conectores e terminais em geral);
- Verificação da tensão de entrada na Central;
- Verificação da tensão de saída para bateria;
- Verificação da tensão de consumo na saída para a Central;
- Verificação da corrente de consumo na saída para a Central;
- Testes de performance;
- Limpeza interna dos itens componentes

5.1.2. Manutenção corretiva:

5.1.2.1. Situação normal:

- Correção dos problemas detectados pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- Correção dos problemas detectados através das visitas de manutenção preventiva realizadas pela CONTRATADA;





- Programação e reprogramações das centrais telefônicas e VOIP;
- Esclarecimento de dúvidas técnicas condizentes com a operação dos equipamentos da central de telefonia.
- Correção dos problemas detectados pela equipe técnica da CONTRATANTE através de visita de um profissional qualificado da CONTRATADA;
- Atendimento no local onde a central telefônica e linhas telefônicas estão instalados;
- Regulagem e calibragem de todos os itens componentes da central telefônica;
- Testes de carga e flutuação das baterias.

5.1.2.2. Situação emergencial:

- Suporte local sempre que identificada parada total da central telefônica e equipamentos, a CONTRATADA deverá mobilizar todos os recursos necessários para operacionalização da central e solução do problema, prestando o atendimento no local onde está instalada através de visita de um profissional qualificado da CONTRATADA.
- Os serviços, quando necessária visita técnica, serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizada na Rua Moacir Barbosa, 73, Centro, Pirai-RJ, e deverão contemplar intervenções no software básico e substituição de todos e quaisquer componentes, acessórios ou materiais que apresentarem defeitos, independentemente da causa constatada, de maneira a restaurar a plena operabilidade da Central telefônica, assim como a intervenção física na fiação do DG (Distribuidor Geral);
- Todos e quaisquer serviços efetuados na Central telefônica deverão seguir as recomendações do fabricante;
- Em todos os serviços de manutenção deve ser elaborado o relatório dos serviços realizados, contendo a descrição detalhada dos problemas detectados e dos procedimentos tomados para a realização dos respectivos reparos, contendo ainda o tempo decorrido desde a abertura do chamado até a sua conclusão;
- As mídias ou dispositivos de armazenamento utilizados para a elaboração desse relatório devem ficar em posse da CONTRATANTE;

6. ATENDIMENTO

6.1. Todas as despesas decorrentes do atendimento técnico, como ligações telefônicas, locomoção, alimentação do técnico, emprego da mão de obra especializada, substituição de peças ou componentes e ferramentas serão de competência da CONTRATADA;

6.2. Na necessidade de retirada do equipamento, componente ou acessório para reparo em laboratório, as despesas decorrentes desse deslocamento serão de competência exclusiva da CONTRATADA;

6.3. Na remoção do equipamento das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo seguro de transporte (retirada e devolução), bem como a logística necessária para a operação, respondendo exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, provendo a cobertura fiscal específica, conforme determinações legais vigentes;

6.4. A remoção do equipamento só será efetivada através de documento de autorização de retirada emitido pelo CONTRATANTE.

6.5. Caberá a contratada assegurar a procedência das peças empregadas em substituição àquelas defeituosas, responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os preceitos legais envolvidos na operação;

6.6. O eventual emprego de peças, componentes, acessórios e/ou parte destes, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da CONTRATADA, caberá exclusivamente a esta promover os reparos, correções, remoções ou substituições, às suas expensas, no todo ou em parte, de sorte a restaurar a plena operabilidade do sistema em todas as suas funcionalidades.

6.7. A assistência técnica deverá estar disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira;





6.8. O acordo de nível de serviço (SLA) deverá ser cumprido pela CONTRATADA, segundo os tipos de atendimento, conforme segue:

6.8.1. Manutenção preventiva: a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional qualificado para uma visita mensal, agendada previamente, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 15h30min, no local onde o equipamento está instalado, para a execução dos serviços descritos:

6.8.2. Manutenção corretiva:

6.8.2.1 - Situação normal - Suporte local: através de contato telefônico com a CONTRATADA, o CONTRATANTE abrirá um registro de suporte local que deverá ser respondido em até 8 (oito) horas com o envio de um técnico ao local onde o equipamento está instalado, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema com a realização de serviços no local.

6.8.2.2 - Situação emergencial - Suporte local: através de contato telefônico com a CONTRATADA, o CONTRATANTE abrirá um registro de suporte local que deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas com o envio de um técnico ao local onde o equipamento está instalado, que terá o prazo de 8 (oito) horas para solucionar o problema com a realização de serviços no local.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada deverá atender as seguintes exigências:

- a) Endereço comercial de fácil acesso e localização;
- b) Transporte para deslocamento do técnico e transporte de emergência dos equipamentos;
- c) Telefones fixo/móvel para comunicação imediata;
- d) Atendente na empresa para agendamento dos atendimentos;

7.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as especificações constantes no presente edital.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação e qualificação exigidas no presente edital, especialmente no que se refere à qualificação técnica de seus profissionais, materiais, ferramentas e outros recursos empregados na prestação de serviços.

7.4. Não alterar os programas ou equipamentos sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5. Disponibilizar para o CONTRATANTE os números de telefones fixos e celulares, bem como os endereços eletrônicos, para os quais serão dirigidas as solicitações de registros de suportes.

7.6. Não é permitida a transferência a outrem, toda ou em parte, dos compromissos assumidos pela CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.7. Utilizar materiais e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos.

7.8. Entregar mensalmente, junto com a respectiva nota fiscal, um relatório completo em que conste todo o histórico dos chamados durante o mês, relatando os procedimentos adotados.

7.9. A CONTRATADA se comprometerá a empregar, na execução dos serviços, equipe técnica própria especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, obrigatoriamente vinculada à empresa mediante a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

7.10. Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados (todos os itens fornecidos pela contratada);

7.11. A mão de obra e todos os encargos decorrentes deverão estar inclusos na proposta.





ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Centrais telefônicas utilizadas nas Unidades de Saúde de Arrozal, Casa Amarela, Centro de Especialidades de Pirai e Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos bloqueadores do Pronto Socorro de Arrozal, na Unidade de Fisioterapia de Arrozal e nas Unidades de Saúde da Ponte das Laranjeiras, Rosa Machado, Santanésia, Varjão e Jaqueira, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico de que trata o Edital.	mês	12	2.149,66	25.795,92
TOTAL GERAL				R\$ 25.795,92	





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo
Licitação (Pregão n°. 004/2019), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, **DECLARO**, deste Edital, e sob
penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

RG n°. _____
Contratada





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2019.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Piraí - RJ.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 004/2019.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Centrais telefônicas utilizadas nas Unidades de Saúde de Arrozal, Casa Amarela, Centro de Especialidades de Piraí e Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos bloqueadores do Pronto Socorro de Arrozal, na Unidade de Fisioterapia de Arrozal e nas Unidades de Saúde da Ponte das Laranjeiras, Rosa Machado, Santanésia, Varjão e Jaqueira, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico de que trata o Edital.	mês	12		
TOTAL GERAL					

- a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.
- b) Declaramos que a manutenção preventiva será feita por uma visita mensal, e por um profissional qualificado, agendada previamente, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 15h30min, no local onde o equipamento está instalado, para a execução dos serviços descrito no Termo de Referência.
- c) Declaramos que as visitas corretivas serão realizadas todas as vezes que houver solicitações por parte da Secretaria, em um período de no máximo 24hs para as situações normais e 08hrs para as situações emergenciais.
- d) Declaramos que o serviço será executado por profissional tecnicamente habilitado, com especialização nos serviços a serem realizados.
- e) Declaramos que a empresa fornecerá, por escrito, laudo de constatação das condições em que encontrou o equipamento, antes da execução dos serviços, descrevendo de forma clara e objetiva os procedimentos e substituições necessárias para cumprimento da manutenção.
- f) Declaramos ter Endereço comercial de fácil acesso e localização, como também os Telefones fixo/móvel para comunicação imediata.
- g) Declaramos que a empresa irá atender as seguintes exigências:
* Transporte para deslocamento do técnico e transporte de emergência dos equipamentos;
* Atendente na empresa para agendamento dos atendimentos;
- h) Declaramos que os serviços deverão atender todas as especificações, contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.
- i) A validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

Atenciosamente,
Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Centrais telefônicas utilizadas nas Unidades de Saúde de Arrozal, Casa Amarela, Centro de Especialidades de Pirai, Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços de reparo para toda Rede das Unidades de Saúde do município, para o período de 12 meses, conforme especificado no Edital do Pregão 004/2019, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa_____.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa_____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF nº. _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº.00058/2019, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato serviço a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Centrais telefônicas utilizadas nas Unidades de Saúde de Arrozal, Casa Amarela, Centro de Especialidades de Pirai, Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços de reparo para toda Rede das Unidades de Saúde do município, para o período de 12 meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____(_____).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada mensal, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado





financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Mun. de Pirai.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.6 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





5.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

5.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

6.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA OITAVA - FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____





ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

BAIRRO: _____ **CEP:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico compras.saudepirai@yahoo.com.br, objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

